



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SUS-MG.**

PROCESSO Nº 073/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

PREÂMBULO

O Município de São Gonçalo do Sapucaí, torna público o presente Edital, que visa a seleção e a contratação de prestadores privados de serviços na área de saúde, de forma complementar, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 38.886/1997, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

Todas as informações referentes a este instrumento poderão ser obtidas pelos interessados, por meio do e-mail: saogoncalodosapucaí.mg.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS**, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Credenciamento/Chamamento Público, nos termos deste instrumento e seus anexos.

1.2 A relação dos serviços a serem contratados, bem como as metas físicas e os valores financeiros mensais, estão descritos no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas instituições contratadas, nas suas respectivas dependências, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Sapucaí/MG e demais atos normativos do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.



2.2 Os serviços a serem contratados devem estar em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referida tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

2.3 A execução de todos os serviços a serem contratados deverá incluir preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de Credenciamento/Chamamento Público ou posteriormente poderão solicitar o credenciamento qualquer instituição privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que, cumulativamente:

- I. Tenham interesse em prestar atendimento aos pacientes usuários do SUS;
- II. Possuam matriz ou filial com domicílio no município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, em atendimento às pactuações dispostas na Programação Pactuada Integrada (PPI);
- III. Atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento.

3.3 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- I. Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II. Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- IV. Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- V. Que tenham proprietários, administradores e/ou dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, ou que pertençam ao quadro de servidores públicos da Prefeitura de São Gonçalo do Sapucaí ou de seus órgãos vinculados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21
- VI. Que sejam constituídas como Consórcios Intermunicipais de Saúde, por integrarem a Administração Pública Indireta de todos os entes da Federação consorciados, não



podendo ofertar serviços ao SUS, em regime complementar, devido a sua formatação;

VII. Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

3.4 As instituições interessadas em participar da(s) Sessão(s) de Chamamento Público deverão apresentar, em ato único, toda a documentação relacionada no item 5 deste Edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 6.

3.5 As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado do Credenciamento/Chamamento Público.

3.6 É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição nas Sessão(s) de Chamamento Público.

3.7 A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

4. DO REGISTRO PERMANENTE DE DADOS CADASTRAIS

4.1 O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, durante a vigência do presente Edital, estabelecidos limites temporais para as contratações, conforme art. 135 da Portaria de Consolidação Nº 1/2017.

4.2 O registro de dados cadastrais para credenciamento deverá ser amplamente divulgado no território, durante a vigência do presente Edital.

4.3 Após a publicação dos resultados do Credenciamento/Chamamento Público, durante a vigência do presente Edital, caso haja novos interessados em apresentar registro de dados cadastrais para futuro credenciamento, estes deverão se manifestar à Secretaria de Saúde.

4.4 A Secretaria de Saúde terá a responsabilidade de receber e comunicar ao Departamento de Licitações o registro de dados cadastrais dos interessados para futuro credenciamento.

4.5 O registro de dados cadastrais para credenciamento não implicará necessariamente em formalização de instrumento contratual.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 69 da Lei 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.



5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- 1) Documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:
 - a) QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - c) QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial;
 - f) QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2) Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;
- 3) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- 4) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, podendo ser aceito protocolo de renovação do certificado, nos termos do art. 24 da Lei 12.101/2009;
- 5) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, no caso de sociedade comercial;
- 6) Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

5.4 Para a comprovação da qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

- I. Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade;
- II. Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;
- III. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;



- IV. Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;
- V. Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

5.5 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;
- III. Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;
- IV. Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

5.6 Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

5.7 A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

5.8 Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia pelo Ministério da Saúde ou habilitação estadual, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais ou Resoluções que os autorizam a executar os serviços a serem contratados, conforme disposto no quadro constante no Anexo I deste Edital.

5.9 Para os Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico (SADT) dispensa-se apresentação de ato normativo específico, pois os recursos para os referidos serviços serão alocados no(s) contrato(s) proporcionalmente à distribuição dos recursos da Alta Complexidade Ambulatorial e/



ou Hospitalar (financiamento “MAC” – Média e Alta Complexidade) após a definição dos recursos para esses serviços, para os quais poderão ser exigidas habilitações específicas.

5.10 Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações, em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador:

- I. Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- II. Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- III. Declaração de que o (s) proprietário (s), administrador (es) e/ou dirigente (s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Município de São Gonçalo do Sapucaí (artigo 9º, § 1 da Lei nº 14.133/2021) conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

5.11 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.12 As instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos que não apresentarem o CEBAS não serão inabilitadas por esta razão, mas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as instituições privadas lucrativas.

5.13 As instituições deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo que poderá atender referente aos serviços SUS (no limite dos valores previstos no Anexo I), de acordo com a sua capacidade física e operacional (modelo - Anexo II).

6. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O processo de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, devendo ser observada a data designada para recebimento da documentação das instituições interessadas, que antecede à realização da Sessão de Chamamento Público.

6.2 Toda a documentação de habilitação descrita no item 5 deverá ser entregue em ato único, no dia 01/07/2024 das 08:00h. até as 17:00



7. DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 A sessão será conduzida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, previamente instituída e publicizada, tendo como competência receber, examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Chamamento Público, com o apoio de servidores da Diretoria Municipal de Saúde, que atuem, preferencialmente, na Coordenação de Regulação, Coordenação de Atenção à Saúde e Coordenação de Vigilância em Saúde.

7.2 Ficam impedidos de participar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

7.3 A sessão de Chamamento Público ocorrerá dia 01/07/2024 das 08:00h. até as 17:00.

7.4 Na sessão de Chamamento Público, quando não comparecerem interessados, ou quando todos forem inabilitados, a Agente de Contratação irá remarcar nova data para apresentação da documentação.

7.5 Ao iniciar a sessão, a Agente de Contratação fará registro da documentação entregue pelas instituições interessadas em ata circunstanciada acostando o respectivo check- list e permitindo vistas aos presentes.

§ 1º Considerando que a modalidade de realização da Sessão de Chamamento Público seja presencial, todos os documentos, inclusive a ata e o check-list, deverão ser rubricados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como por todos os representantes das instituições presentes na sessão pública.

7.6 A Agente de Contratação julgará a aptidão das instituições interessadas mediante comprovação de apresentação de TODA a documentação solicitada no item 5.

7.7 A Agente de Contratação habilitará TODAS as instituições que apresentarem, impreterivelmente, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8 É facultada à Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento/Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA a aceitação, para a sessão que estiver em curso, de documento que deveria ter sido entregue na data definida no item 6.2.

7.9 Concluída a análise da documentação, a Agente de Contratação divulgará a relação das instituições habilitadas previamente e a relação das instituições inabilitadas, devendo registrá-las em ata circunstanciada.



7.10 No momento da divulgação da decisão de habilitação/inabilitação na Sessão de Chamamento Público, caso ocorra a ausência de representantes das instituições participantes do certame, deverá ser providenciada, imediatamente, publicação por meio da imprensa oficial, discriminando as instituições aptas à realização da visita técnica e as instituições inabilitadas. Caso tenha a presença de pelo menos um representante, fica dispensada a publicação por meio de imprensa oficial, bastando assim o registro em ata circunstanciada.

7.11 Declarada a habilitação/inabilitação na sessão de Chamamento Público, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer prestador manifeste a intenção de recorrer, devendo o registro ser feito na própria sessão.

7.12 Havendo quem se manifeste, o prestador terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais prestadores, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.14 A(s) instituição(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

7.15 A inabilitação de instituição interessada implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 A Agente de Contratação ou profissionais competentes por ela designados, dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da sessão pública, realizará(ão) visita técnica a fim de confirmar a qualificação das instituições habilitadas previamente, ratificando as informações constantes na Ficha completa de inscrição do estabelecimento junto ao SCNES, a qual deverá conter dados atualizados quanto a capacidade física e operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, e capacidade de atendimento, devendo ser carimbada e assinada pelos responsáveis da Instituição, pela Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio em ocasião da visita técnica ou por outro meio de comprovação pertinente.

8.2 A Agente de Contratação poderá utilizar dos meios explicitados no item 7.7 deste Edital, para providências no que se refere à realização da Visita Técnica ou mesmo realizar Visita Técnica Remota dos estabelecimentos participantes do Credenciamento/Chamamento Público.

8.3 Se verificada qualquer inconsistência entre as informações descritas na Ficha do SCNES e a atual situação do estabelecimento a Agente de Contratação deverá relatar a ocorrência em Ata, informar a Secretaria Municipal de Saúde e encaminhar a Ficha com as informações atualizadas para as devidas providências.



8.4 Após a realização da visita técnica, a Agente de Contratação emitirá parecer circunstanciado, o qual fundamentará a decisão definitiva acerca da habilitação das instituições, considerando a capacidade física e operacional e a qualidade de suas ações e seus serviços.

8.5 As instituições que, após a realização de visita técnica forem inabilitadas, deverão ser formalmente comunicadas, e poderão recorrer da decisão.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

9.1 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento.

9.2 Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam:

- I - instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e
- II- instituições privadas com fins lucrativos; a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma ISONÔMICA, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica.

9.3 Neste caso, a Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a realização da visita técnica, sendo respeitados os prazos previstos para interposição de recurso, se reunirá para realização da distribuição dos serviços, objeto deste Edital, ocasião em que serão definidos os serviços e quantitativos a serem contratados em cada prestador, conforme critério disposto no item 9.2.

9.4 Para a distribuição dos serviços a serem contratados, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, conforme o § 1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990, sendo que as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não absorverem a totalidade dos serviços.

9.5 A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

9.6 A Agente de Contratação deverá comunicar, oficialmente, às instituições habilitadas o resultado da distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir da data da reunião prevista no item 9.3.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



10.1 Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Credenciamento/Chamamento Público, nas seguintes etapas:

I - Habilitação ou inabilitação da instituição, no que se refere à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial;

II - Distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, emitida pela Agente de Contratação, sobre o resultado da divisão realizada.

10.2 O recurso deverá ser dirigido à Agente de Contratação, por e-mail, entregue e protocolado, em dia útil, no horário de 9h às 11h e 13h às 15h30, ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento) dentro do prazo acima mencionado.

10.3 Interposto, o recurso deverá ser comunicado, oficialmente, pela Agente de Contratação às demais instituições participantes de cada etapa elencada no item 10.1, as quais poderão se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

10.4 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.5 A Agente de Contratação avaliará o recurso, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior, caso mantenha sua decisão inicial. Nesse último caso, a decisão final quanto à avaliação do recurso deverá ser proferida pela Autoridade Superior.

11. DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 Após finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final deste Credenciamento/Chamamento Público será publicado por meio da Imprensa Oficial do Município e no Portal nacional de Compras Públicas, devendo a publicação constar:

- I. a relação das instituições habilitadas e inabilitadas;
- II. o resultado quanto à interposição de recurso, se for o caso;
- III. a relação das instituições que serão contratadas pela Prefeitura de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com os respectivos valores mensais estimados a serem previstos em contrato.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, pelo Departamento de Licitações, autos de contratação, sendo um para cada instituição a ser contratada.



12.2 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 O Termo de Contrato utilizado pelo Departamento de Licitações, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.

12.4 O Departamento de Licitações remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.5 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o prazo previsto para assinatura no item 12.3, e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

12.6 A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato, a critério da Administração, ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento/Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

12.7 A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento, sem aviso prévio.

12.8 Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de se validar tais informações.

12.9 Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Edital.

12.10 É vedada a subcontratação total dos serviços a serem contratados.

13. DOS VALORES E DO PAGAMENTO



13.1 Para o cálculo dos valores e serviços objetos deste Edital, serão considerados aqueles dispostos na Programação Pactuada Integrada (PPI), desde que não constem em outros contratos formalizados e não estejam comprometidos com a prestação de serviços por Instituições públicas, considerando a anuência do Gestor do SUS do município.

13.2 Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

13.3 Durante os procedimentos de formalização do instrumento contratual, será realizada a confirmação de valores disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI), podendo na ocasião da assinatura do contrato os valores dos serviços a serem contratados se encontrarem diferentes do valor inicial, ocasionando alteração do anexo I deste Edital de Credenciamento/Chamamento Público.

13.4 Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “hospitalar” e “hospitalar e ambulatorial” os recursos serão repassados na forma de “orçamentação parcial” e encontram-se subdivididos da seguinte forma:

13.4.1 Valor PRÉ-FIXADO terá seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas financeiras pactuadas, conforme a seguinte regra:

-Para os Estabelecimentos hospitalares que fazem jus ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC):

- a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado será repassado mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao(à) CONTRATADO(A), vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminados no Documento Descritivo.
- b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado (discriminado no “Quadro de Detalhamento do Valor Pré-Fixado”) será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras pactuadas do Documento Descritivo.

-Para os Estabelecimentos hospitalares que não fazem jus ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC):

Cem por cento (100%) do valor pré-fixado será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras pactuadas no Documento Descritivo.

13.4.2 Valor PÓS FIXADO, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade e de Leitos Complementares vinculados aos valores aprovados no processamento



da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC).

13.5 Em se tratando de formalização de contratos com instituições ambulatoriais, os recursos serão repassados, da seguinte forma:

13.5.1 Parcela Variável: composta por recursos referentes aos serviços prestados e aprovados, observando o teto disponível na Programação Pactuada Integrada (PPI), tendo como referência dos valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

13.5.2 Parcela Fixa: quando houver, composta por recursos caracterizados como incentivos, vinculados as normativas das portarias que o derem origem.

13.6 Na ocorrência de publicação de Portaria do Ministério da Saúde que apresente habilitação referente ao recebimento de recursos de serviços de saúde, a Instituição fará jus ao recebimento deste de acordo com as especificações trazidas na normativa.

13.7 O detalhamento dos valores e pagamentos estão discriminados na minuta do documento descritivo (Anexo VII), parte integrante deste edital.

13.8 Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/1995, que dispõe sobre o Plano Real, sendo que os preços somente serão revisados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e que tenha impacto financeiro no Teto MAC – Média e Alta Complexidade do município.

13.9 Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando houver revisão da tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, sendo apenas anotada no processo a origem e a autorização da revisão dos valores e anexada fotocópia da publicação do Diário Oficial da União.

13.10 A instituição contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 125, da Lei Federal n.º. 14.133/21.

13.11 Fica ressalvada, em qualquer hipótese, a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Os contratos firmados com as instituições devidamente habilitadas, em consonância com a Lei 14.133/21, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terão sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação.



14.2 Os contratos formalizados em razão de republicação deste Edital terão vigência menor que 24 (vinte e quatro) meses, estimada a partir do prazo, em meses, restante de vigência do Edital no momento de sua republicação.

14.3 A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

14.4 Os contratos formalizados poderão ser prorrogados nos termos do disposto no art. 107 Lei Federal nº 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

15.1 Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

16. DAS PENALIDADES

16.1 As instituições contratadas que cometerem qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14133/21, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa
 - a) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



a) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17. DA VIGÊNCIA E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

17.1 O presente Edital terá vigência de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua publicação.

17.2 Este Edital será republicado tempestivamente quando, em decorrência de alterações na Programação Pactuada Integrada (PPI), houver:

- I - Recursos disponíveis no município para a contratualização de novos serviços (subgrupos) que não constavam no Edital;
- II - Recursos disponíveis no município para a contratualização de serviços (subgrupos) que constavam no Edital, desde que haja registro cadastral de novos interessados, conforme item 4.

17.3 A (s) republicação (ões) do Edital terá (ão) vigência menor que 12 (doze) meses, estimada a partir do prazo, em meses, restante de vigência do Edital original no momento da republicação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à Prefeitura de São Gonçalo do Sapucaí /MG a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento/Chamamento Público em razão de vício de legalidade.

18.2 A instituição interessada reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, bem como a auditoria de seus órgãos gestores, decorrentes da Lei nº 8.080/1990, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

18.3 Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normativas.

18.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão de Chamamento Público.

18.5 O pedido de impugnação deve ser protocolado, ou encaminhado por via postal (correspondência com aviso de recebimento-AR) dentro do prazo mencionados no item 18.4, A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da Chamada Pública.



18.7 O aviso presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e em jornal diário de grande circulação, devendo ser datado e assinado pela autoridade que o expedir.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.

São Gonçalo do Sapucaí, 14 de junho 2024

Priscila de Oliveira Pereira Sousa



ANEXO I

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0,00		
QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES		0	0,00		
QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC		0	0,00		
QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
09.90.182	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1	4.248,58		
09.06.29	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	1	412,14		
09.05.80	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR - IGH (IAC)	1	37.872,27	X	
09.05.80	INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)	1	3.303,77	X	
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		4	RS 45.836,76		
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS		2.147	RS 118.585,17		

* As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia.

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
Sub Total GRUPO 02		0	0,00	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
Sub Total GRUPO 03		0	0,00	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
Sub Total GRUPO 04		0	0,00	
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO				
Sub Total GRUPO 07		0	0,00	
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	0,00	
QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	INTERNAÇÕES MENSIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
09.08	SIH MC Urgência/Cirúrgico	11	6.949,59	
09.09	SIH MC Urgência/Obstetrícia	32	17.250,05	
09.10	SIH MC Urgência Clínico	74	32.335,69	
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		117	RS 56.535,33	



**CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO
RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS**

PROCESSO Nº 073/2024
INEXIGIBILIDADE POR CRENCIAMENTO Nº 013/2024

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. , sediada namunicípio, vem por seu representante legal (nome) inscrito no CPF sob o n.º, apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento n.º. , junto a Prefeitura de São Gonçalo do Sapucaí/MG para a prestação dos serviços, com descrição/quantitativo máximo que poderá atender referente aos serviços SUS, no limite dos valores previstos no Anexo I deste edital.

.....(Município), de de 2024

.....
Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal Razão social da instituição interessada



**ANEXO III
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988.**

**PROCESSO Nº 073/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 013/2024**

Declaro, para fins de participação no Edital de nº /....., que a (o)(razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), de de 2024.

.....
Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal Razão social da instituição interessada



**ANEXO IV
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS**

PROCESSO Nº 073/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

Declaro, para fins de participação no Edital de nº / , que a(o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

.....(Município), de de 2024

.....
Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da instituição interessada



ANEXO V CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 073/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ NO EXERCÍCIO DE CARGO DE
CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS**

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento Público referente ao Edital de nº / , que o (s) proprietário (s), administrador (es) e/ou dirigente (s) do(a) (razão social da instituição interessada), não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da Prefeitura de São Gonçalo do Sapucaí/MG ou de seus órgãos vinculados e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º da Lei 8.080/1990).

.....(Município), de de 2024

.....
Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da instituição interessada



**ANEXO VI
CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 073/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/ CONTRATO Nº.../2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E....., VISANDO A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ (SUS/MG).

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí - MG, com sede administrativa na Av. Tiradentes, 526, Inconfidentes, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.712.158/0001-50 neste ato representada pelo Sr. Brian Mendes Drago, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária, Priscilla de Oliveira Pereira Sousa, a seguir denominada INTERVENIENTE e a empresa -----, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por -----, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, no Decreto nº 7. 508 de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo (a) CONTRATADO (A), visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo ao Departamento de Saúde a gestão do contrato.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 12 (doze) meses, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este Contrato.

§1º O Documento Descritivo conterà, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§2º O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§3º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§4º A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por recusa do (a) CONTRATADO (A) será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO (A) e INTERVENIENTE:



- I. Elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. Promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O estabelecimento deve ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- II. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- IV. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;
- V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- VII. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- VIII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- X. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente contrato o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **R\$118.585,17 (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco**

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - RS	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE				
Sub Total GRUPO 01		0	RS 0,00	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.01	COLETA DE MATERIAL	9	243,25	
02.02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	408	1.551,92	
02.04	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	383	2.949,13	
Sub Total GRUPO 02		800	RS 4.744,30	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	1.166	9.640,68	
03.03	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	21	743,39	
Sub Total GRUPO 03		1.187	RS 10.384,07	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04	CIRURGIAS - TODOS OS SUBGRUPOS	39	1.084,71	
Sub Total GRUPO 04		39	1.084,71	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		2.026	RS 16.213,08	
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - RS	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
Sub Total GRUPO 02		0	0,00	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
Sub Total GRUPO 03		0	0,00	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
Sub Total GRUPO 04		0	0,00	
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO				
Sub Total GRUPO 07		0	0,00	
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	0,00	
QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	INTERNAÇÕES MENSAL PREVISAS	VALOR MENSAL TOTAL - RS	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
09.08	SIH MC Urgência/Cirúrgico	11	6.949,59	
09.09	SIH MC Urgência/Obstetrícia	32	17.250,05	
09.10	SIH MC Urgência Clínico	74	32.335,69	
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		117	RS 56.535,33	

reais e dezessete centavos), referentes aos serviços, em conformidade com o disposto no ANEXO I do presente processo, também reproduzido abaixo:



QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO		QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			0	0,00	
QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES			0	0,00	
QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO		QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC			0	0,00	
QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO		QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
09.90.182	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		1	4.248,58	
09.06.29	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		1	412,14	
09.05.80	INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR - IGH (IAC)		1	37.872,27	X
09.05.80	INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)		1	3.303,77	X
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES			4	RS 45.836,76	
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS			2.147	RS 118.585,17	

* As Habilitações/Resoluções serão exigidas para procedimentos específicos classificados dentro dos subgrupos selecionados. Especificamente em relação ao SADT, dispensa-se apresentação de ato normativo, sendo que a alocação no contrato estará vinculada à contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, Oncologia e Cardiologia.

§1º Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

2º Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados ao (à) CONTRATADO (A) em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

§3º O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§4º Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§5º Os valores previstos no presente instrumento, poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

§6º Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada - PPI, alterando-se o presente Contrato, constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

02.010.002.0010.0302.0010.2124 – Ações Parceria Santa Casa de Misericórdia São Gonçalo do Sapucaí – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor Global Estimado: R\$2.846.044,08 () referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do Contrato.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;



- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- X. Manter registro atualizado no SCNES.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;
- VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Diretoria Municipal de Saúde (DMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - a. Os membros do seu corpo clínico;
 - b. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



- tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
 - XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 - XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
 - XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
 - XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
 - XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
 - XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
 - XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
 - XIX. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
 - XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
 - XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
 - XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;
 - XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXVI. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XXVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XXVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXXI. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXXVI. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XXXVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XXXVIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;



III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao (à) CONTRATADO (A), em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) CONTRATADO(A), para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do(a) CONTRATADO(A) por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
- XI. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde;
- XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- I. Acompanhar, as ações relativas à execução deste Contrato;
- II. Fiscalizar, as ações relativas à execução deste Contrato;



- III. Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- IV. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- V. Manter atualizados no SCNES os dados e informações do (a) CONTRATADO (A);
- VI. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações da DMS, SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo (a) CONTRATADO (A);
- VII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- VIII. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- IX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- X. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;
- XI. Notificar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento contratual, por meio de documentos comprobatórios.
- XII. Encaminhar declaração informando o montante de recurso financeiro oriundo de fonte municipal destinado ao (à) CONTRATADO (A), comprometendo-se a mantê-la atualizada, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I. Dois representantes da CONTRATANTE;
- II. Dois representantes do (a) CONTRATADO (A);
- III. Um representante do INTERVENIENTE.

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo (a) CONTRATADO (A).

§2º O desempenho do (a) CONTRATADO (A), por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:



Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maió a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§4º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§5º O desempenho alcançado pelo (a) CONTRATADO(A) em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§6º O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias da auditoria municipal e do Controle e Avaliação do gestor.

§8º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo (a) CONTRATADO (A) e encaminhará ao Gestor do Contrato.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO (A), caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, em seu item “VIII. Análise de desempenho para repasse dos recursos”, quando se



tratar de estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade de atendimento “hospitalar” e “hospitalar e ambulatorial”.

Parágrafo Único. Em se tratando de formalização de contratos com instituições para prestação de serviços apenas ambulatoriais, para a execução, a apresentação das contas e as condições de pagamento, deverão seguir o disposto no Documento Descritivo específico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

§ 1º Se durante a vigência da contratação surgirem novos interessados no credenciamento, os quantitativos de serviços previstos no edital de chamamento público nº serão redistribuídos de forma isonômica entre todos os interessados habilitados.

§ 2º Se em razão desta redistribuição, for necessária alteração dos quantitativos contratuais além dos limites previstos na Lei 14.133/2021, caso não haja anuência do contratado, o presente contrato poderá ser rescindido sem direito a indenização em desfavor da Administração, caso em que será oportunizado a todos os interessados novos contratação mantidas as demais condições previstas no referido chamamento público.

§ 3º O (A) contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos do disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 1º - Caso ocorra alteração da (s) instituição(s) subcontratada(s), O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s).

§2º O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

§ 5º A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.



§ 6º É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Na hipótese de o CONTRATADO (A) apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo único. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a Diretoria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:

a. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Diretoria de Saúde ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Diretoria de Saúde para a fiscalização ou auditoria dos documentos.



Parágrafo Único. Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Diretoria de Saúde obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Diretoria de Saúde que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Diretoria de Saúde poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

c. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

d. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

e. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

f. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

g. "Prática obstrutiva":

h. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

i. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo Único. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, aplicar ao (à) CONTRATADO(A) as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado(a) o(a) CONTRATADO(A).

b. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº _____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Diretoria de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Gonçalo do Sapucaí/MG, 14 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

INTERVENIENTE:

CONTRATADO(A):



**ANEXO VII
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO
MINUTA DE DOCUMENTO DESCRITIVO**

PROCESSO Nº 073/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

I. DADOS CADASTRAIS

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia: CNES:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

DDD/Telefone:

Conta Corrente: Banco: Agência

Responsável Legal:

CPF:

Cargo: | Função:

Período de vigência: ____/____/2024 a ____/____/____

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este documento Descritivo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do(a) CONTRATADO(A), definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV).

São os eixos orientadores deste Documento Descritivo, quando couber:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
- II. A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. A descrição de estrutura física, tecnológica e recursos humanos;



- V. A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelo gestor estadual.

O (A) CONTRATADO(A), conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda as penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo(a) CONTRATADO(A) serão totalmente reguladas pela Diretoria Municipal de Saúde, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

O(A) CONTRATADO(A) também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 - que dentre outros aspectos, instituiu incentivos financeiros destinados aos Hospitais Filantrópicos que prestam serviço 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais, exclusivamente ao SUS - a manter os requisitos de adesão estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

O(A) CONTRATADO(A) se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A CAC, constituída por dois representantes da CONTRATANTE, dois representantes do(a) CONTRATADO(A) e um representante do INTERVENIENTE, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

III. DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE



Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS n2 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção as Urgências, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS n° 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda a demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela Diretoria Municipal de Saúde, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação n° 3/2017 e Portarias de Consolidação n° 6/2017, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde mulher e a saúde criança deverão adotar modelo de atenção com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e infantil com corresponsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido garantindo o cuidado em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

No que tange a Portaria de Consolidação GM/MS n2 3/2017 (Anexo VI), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS. Objetiva promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; ampliar a oferta de órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, a renda e a moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; promover mecanismos de formação permanente para profissionais da saúde; desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais; regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e construir indicadores capazes de monitorar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.



Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo V), que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com sofrimento ao transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, e essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO(A) CONTRATADO(A)

Descrever todos os serviços ofertados, número de leitos, infraestrutura, equipamentos, dentre outros.

CNES Cadastro Nacional de Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES) Estabelecimento de Saúde Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC) Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI) Ficha de Estabelecimento Identificação

Data:

CNES: Nome Fantasia:

CNPJ:

Nome Empresarial:

Natureza jurídica:

Logradouro:

Número:

Complemento: --

Bairro:

Município:

UF:

CEP: Telefone:

Dependência:

INDIVIDUAL

Reg de Saúde:

Tipo de Estabelecimento:

Subtipo: --

Gestão:

Diretor Clínico/Gerente/Administrador:

Cadastrado em:

Atualização na base local: Última atualização Nacional:

Horário de Funcionamento:

V. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE V.A - EIXO ASSISTENCIA

I. Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:

a) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;



- b) Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- c) Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- d) Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- e) Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
- f) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- g) Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
- h) Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- i) Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - MG Transplantes;
- j) Fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

II. Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange as ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital a RAS, conforme pactuação loco regional;

IV. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispor desse serviço;

V. Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;

VI. O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSFACIL/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONTRATANTE;

VII. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá às seguintes regras para internação hospitalar:

a) Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo a autorização previa de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfacil;

VIII. internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo a pactuação Intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio Sistema de Regulação, via SUSfacil.

VIII. O(A) CONTRATADO(A) obedecerá às seguintes regras para atenção ambulatorial:

a) Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do município de origem, obedecendo Programação Pactuada Integrada, por meio do Sistema de Regulação SUSfacil, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente.



b) Diagnose e terapia de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor.

IX. Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde e região ampliada, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os Municípios encaminhar estes pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada.

X. Adotar a política de "Vaga Sempre", quando o(a) CONTRATADO(A) contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XI. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando:

- a) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto a continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;
- b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;
- c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
- d) inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.

XII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

XIII. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

XIV. Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;

XV. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XVI. Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e



esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII. Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XIX. Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;

XX. Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;

XXI. Disponibilizar o acesso dos prontuários a autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;

XXII. Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem a redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;

XXIII. Proceder a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agenda Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);

XXIV. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo onus financeiro decorrente do descumprimento;

XXV. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;

XXVI. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte inter-hospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;

XXVII. Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;



XXVIII. Submeter-se as normas definidas pela CONTRATANTE quanta ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

V.B - EIXO GESTAO HOSPITALAR

I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

II. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junta aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IV. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

V. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

VI. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VII. Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;



- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem;
- h) Comissão de Documentação Médica e Estatística.

VIII. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição do(a) CONTRATADO(A) como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

IX. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do(a) CONTRATADO(A) aos usuários em local visível e de fácil acesso;

X. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XI. Dispor de um Conselho Local de Saúde do(a) CONTRATADO(A);

XII. Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício a fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;

XIII. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;

XIV. Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas específicas;

XV. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XVI. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XVII. Indicar representante(s) do(a) CONTRATADO(A) para compor a CAC, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;

XVIII. Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias uteis a CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;

XIX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, para profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;



XX. Comunicar, imediatamente, ao gestor local e a CAC, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXI. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXII. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nQ 5/2017;

XXIII. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIV. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

XXV. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

XXVI. Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;

XXVII. Atender prontamente as demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes a assuntos que envolvem o(a) CONTRATADO(A).

V.D - EIXO AVALIAÇÃO

- I. Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;
- II. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.



IV. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

V. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

V. METAS QUALITATIVAS

TOTAL: 60 PONTOS

VII. ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS

VIII.A- DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da

9	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "Núcleo de Segurança do Paciente"; "Controle de Infecção Hospitalar" e "Análise e Revisão dos Óbitos" no período	$\frac{\text{Total de reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal de cada uma das comissões	$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto
			$\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$		$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto
			$\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Análise e Revisão de Óbitos, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$		$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto
10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	$\frac{\text{Total de relatórios da Ouvidoria, no período}}{\text{Total de meses em avaliação compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal da Ouvidoria do hospital	$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto
11	Geral	Visita Aberta	O Hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da Visita Aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação	Ordem de serviço	≥ 4 h diárias: 5 pontos
					≥ 2 a < 4 h diárias: 3 pontos
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	$\leq 3\%$: 10 pontos
					$> 3\%$ a $\leq 6\%$: 8 pontos
					$> 6\%$ a $\leq 8\%$: 4 pontos
					$> 8\%$: 0 ponto

apuração da produção APROVADA na média complexidade.



O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
Abaixo de 70%	% equivalente a pontuação obtida
70,00% A 80,00%	80%
80,01% A 90,00%	90%
90,01% A 100%	100%

Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos. Para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

DESCR. DO SERVI	$\frac{\sum \text{média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliado)}}{\sum \text{meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)}}$					R
	APURAÇÃO					
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRE-FIXADO (MCA)	
MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRE-FIXADO (MCH)	
INCENTIVOS	E	F* { DE ACORDO COM A REGRA ACIMA)	F/E(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRE-FIXADO (INCENTIVO)	

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:
Apuração dos resultados:



A CAC deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

VIII.B- DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS- REFERENTE AO VALOR PRE-FIXADO

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como "Indicadores Gerais", discriminadas neste Documento Descritivo. Os indicadores pactuados e definidos no item VII.A "Indicadores Gerais" terão uma pontuação variável conforme o perfil do(a) CONTRATADO(A).

Para cada caso, deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pelo(a) CONTRATADO(A), obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente as metas qualitativas do(a) CONTRATADO(A), corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
<i>Abaixo de 70%</i>	<i>% equivalente a pontuação obtida.</i>
<i>70% a 80%</i>	<i>80%</i>
<i>81% a 90%</i>	<i>90%</i>
<i>91% a 100%</i>	<i>100%</i>

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

	DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	<i>Pontuação obtida/Pontuação máxima</i>	<i>Faixa %</i>	<i>FAIXA(%) x 40% DO VALOR PRE-FIXADO TOTAL</i>

Apuração dos resultados:



Ressalta-se que apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS e passível de interposição de recursos pelo(a) CONTRATADO(A). O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

IX. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA

O valor mensal estimado para a execução do Contrato importa em R\$118.585,17 conforme especificado a seguir.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	DESCRIÇÃO DO RECURSO	METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS
VALOR PRÉ-FIXADO	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)	RS 16.213,08
	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (MCH)	RS 56.535,33
	INCENTIVO IAC	RS 37.872,27
	INCENTIVO INTEGRASUS	RS 3.303,77
	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	RS 4.248,58
	RECURSO PORTARIA Nº 1.388/2022 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	RS 412,14
VALOR PÓS-FIXADO	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	RS 0,00
	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	RS 0,00
	LEITOS COMPLEMENTARES	RS 0,00
	FAEC	RS 0,00
	OUTROS	RS 0,00
	SADT ALTA COMPLEXIDADE	RS 0,00
TOTAL		RS 118.585,17

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, referente ao montante de R\$47.434,06 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e seis centavos) será repassado mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao(a) CONTRATADO(A), vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Descritivo

b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, referente ao montante de R\$71.151,11 (setenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), será repassado mensalmente ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas referente ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Documento Descritivo.



O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.



PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG. Aviso de Chamada Pública para Credenciamento. Processo de Chamamento Público nº 073/2024. Presente Chamamento Público tem como objetivo a contratação de prestadores privados de serviços na área de saúde, de forma complementar, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 38.886/1997, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, considerando a Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, Guia de Habilitação e Contratação de Estabelecimentos para a Prestação de Ações e Serviços de Saúde para o SUS/MG, bem como com as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 01/07/2024 até às 17:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://saogoncalodosapucaí.atende.net/cidadao>. Brian Mendes Drago – Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO SAPUCAI**

Pág 1 / 1

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.712.158/0001-50

Endereço: Av. Tiradentes - 526 Paço Municipal Augusto Aires de Lima
Brandão

CEP: 37.490-000

Telefone: (35) 3241-1500

Cidade: São Gonçalo do Sapucaí

Edital

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Maxima
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS	24	MENSAL	R\$118.585,17	R\$ 2.846.044,08
Total Geral:				R\$118.585,17	R\$ 2.846.044,08